



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

DECRETO nº 0012/2020

“PRORROGA A SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DETERMINA A MANUTENÇÃO DO ISOLAMENTO E DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Jaicós-PI**, OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais insculpidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 06/2020, 08/2020, 10/2020 e 11/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como declara estado de calamidade pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e agilidade e fornecer a resposta rápida à Emergência em Saúde Pública de Importância internacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas de combate e enfrentamento à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do funcionamento do comércio local para atendimento das necessidades mínimas da população;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, na modalidade PRESENCIAL, **até o dia 31 de maio de 2020**, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID-19.

§ 1º - a Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

§ 2º - a suspensão das aulas durante todo o mês de maio de 2020 deve ser considerada no calendário escolar como antecipação das férias do ano letivo de 2020.

Art. 2º - Fica recomendada a suspensão das aulas, pelo prazo determinado no art. 1º deste Decreto, para a rede privada de ensino, bem como pelas instituições de ensino superior, privadas ou públicas.

Parágrafo único - A suspensão não se aplica às atividades realizadas com uso de plataforma eletrônica, que dispense atividade presencial.

Art. 3º - Ficam mantidas as recomendações constantes no art. 4º do Decreto Municipal nº 06/2020, que tratam das medidas sanitárias que devem ser adotadas pelos estabelecimentos privados e órgãos da administração pública, sob pena de aplicação de penalidade pelo descumprimento.

Art. 4º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos públicos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem aglomerações de pessoas até o **dia 31 de maio de 2020**.

Art. 5º - Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, religiosos, científicos, comerciais e outros eventos em massa.

Parágrafo único - não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público e preferencialmente na modalidade "on-line".

Art. 6º - Fica mantida a suspensão da realização da feira livre que ocorre às segundas-feiras no Município de Jaicós-PI, bem como as atividades de academias e bares, em respeito à necessidade de evitar aglomerações de pessoas, até o dia 31 de maio de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

Art. 7º - Fica mantido o isolamento social, como importante meio de evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus.

Art. 8º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades comerciais em todo o território do Município de JAICÓS-PI

I – Ficam excluídos do art. 8º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19, desde que cumpra o limite de até 03 (três) pessoas por atendimento no estabelecimento, os supermercados, comercialização de verduras e legumes e cartórios e , que poderão funcionar das 07:00h às 18:00h, de SEGUNDA À SEXTA.

II - Ficam excluídos do art. 8º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19, desde que cumpra o limite de até 03 (três) pessoas por atendimento, as lojas de materiais de construção, lojas de informática e eletroeletrônicos, lojas de móveis e eletrodomésticos, confecções em geral, açougues, frigoríficos, produtos veterinários, ração animal, papelaria, utensílios para o lar e artigos para presentes que poderão funcionar das 08:00h às 17:00h, nas SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS, permanecendo fechados às terças, quintas, sábados e domingos.

III - Ficam excluídos do art. 8º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19 e apenas através de delivery e entregas, restaurantes, lanchonetes e pizzarias.

IV - Ficam excluídos do art. 8º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19, desde que mediante agendamento prévio, de forma que respeite o limite de 01 (uma) pessoa por atendimento, os salões de beleza, cabeleireiros e barbearias.

V - Ficam excluídos do art. 8º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19 e nos mesmos termos estabelecidos pelo Governo do Estado do Piauí-PI, as farmácias, oficinas mecânicas, borracharias, funerárias e postos de combustíveis.

Parágrafo primeiro - é de inteira responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos constantes no art. 8º a obrigatoriedade de disponibilização de máscaras para os seus funcionários, bem como disponibilização de álcool em gel 70% ou similar para higienização dos seus consumidores, tanto na entrada quanto



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

na saída; devendo, ainda, realizar a fiscalização da entrada no estabelecimento, não permitindo que clientes adentrem sem a utilização de máscaras, sob pena de multa pelo descumprimento.

Parágrafo segundo – As mercearias e supermercados somente poderão comercializar seus produtos após as 18:00h na modalidade delivery e adotando todas as medidas de higienização para prevenção ao contágio do COVID-19.

Art. 9º - As casas lotéricas e estabelecimentos bancários poderão funcionar, desde que adotem as normas de segurança de saúde pública e desde que não permaneça no local mais do que 03 (três) pessoas, que seja disponibilizado álcool em gel 70% ou similar, distanciamento de 2,0 metros entre as pessoas e ainda, obrigatoriedade de utilização de máscaras.

Art. 10º - Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscaras no âmbito municipal, sempre que houver necessidade de sair de casa, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19, sendo obrigatória sua utilização no deslocamento em vias públicas, compras de gêneros de primeira necessidade ou medicamentos, uso de qualquer meio de transporte compartilhado, acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, acesso aos estabelecimentos comerciais que tiveram suas atividades liberadas e permanência em qualquer ambiente público.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos estabelecimentos bancários, comerciais e demais prestadores de serviços liberados a funcionar, garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, providenciando o fornecimento de máscaras a seus funcionários e só permitindo o ingresso, em suas dependências, de clientes que estejam utilizando tal equipamento de proteção, ficando estes estabelecimentos sujeitos à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até a suspensão das atividades.

Art. 11 - A vigilância sanitária do município será o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações constantes neste decreto.

Parágrafo único - em caso de descumprimento, o infrator sofrerá penalidade no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente; em caso de reincidência o valor será cobrado em dobro.

Art. 12 – As medidas adotadas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, se houver mudança na situação ocasionada pela pandemia.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

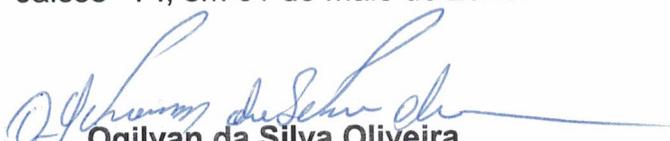


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor a partir da 00h do dia 04 de maio de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Jaicós - PI, em 01 de maio de 2020.


Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal de Jaicós-PI

